

JUSTIÇA, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR NO TRIBUNAL DO JÚRI BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOB O VIÉS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

ORIENTAÇÃO: PROF. Dr. Hamilton da Cunha Iribure Júnior

PESQUISADOR-BOLSISTA: Douglas de Moraes Silva

1

Resumo Expandido de Pesquisa **EM ANDAMENTO**, fomentada pela Federação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

RESUMO

O júri desperta paixões e curiosidades em todo mundo. No Brasil, o júri é uma instituição com previsão constitucional associada aos direitos e garantias fundamentais da República. E, por tal, apresenta o viés democrático, assegurando aos cidadãos a participação na administração da Justiça, servindo como jurados nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Tendo por base a metodologia da exploratória, pautada na inspeção de documentos legislativos e de doutrina, a presente pesquisa funda-se em formular uma análise crítica acerca dos limites em que ocorre a participação popular no júri, tendo em vista o atual sistema constitucional brasileiro, bem como inferir a respeito da natureza democrática dessa instituição, levando-se em conta o fundamento republicano da dignidade da pessoa humana. Um resultado esperado aponta no sentido de que o Tribunal do Júri, na sistemática vigente, não pode ser excluído do plano normativo-social pátrio, bem como não pode ser enquadrado como uma exceção dentro da estrutura interna do Poder Judiciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri - Soberania Popular - Constituição Cidadã de 1988.

INTRODUÇÃO

Inegavelmente, um dos temas mais instigantes e fecundos para pesquisa no cenário nacional é o que diz respeito ao Tribunal do Júri. Não somente por questões seculares, mas principalmente por associar-se ao ideário dos julgamentos populares, o júri assume um papel fundamental na República Federativa do Brasil, estando sempre presente no âmbito da formação das Cartas Constitucionais pátrias, bem como sendo-lhe reservada uma peculiar competência atual para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, isto é, crimes que visam ceifar a vida humana. Por quais razões, então, reservar para “jurados leigos” – pessoas que não detêm o conhecimento jurídico – o julgamento de crimes de alta complexidade e que visam atingir ao bem jurídico mais importante que é a vida? Inicialmente, não há uma razão técnica ou normativa, mas, aparentemente, se trata apenas de uma questão de opção político-criminal do Estado. Um dos aspectos que pode decifrar tal indagação, parece repousar num dos principais fundamentos da República do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Irradiando luzes por todo ordenamento nacional, a dignidade humana pode ser a chave para a

justificar a opção constitucional para a existência, nos dias atuais, de um tribunal popular, formado por jurados que não detêm o conhecimento jurídico. Como preceito maior e inspirador da aplicação do direito ao caso concreto, a dignidade humana centra-se no principal gradiente que legitima ao acusado de atentar contra a vida do seu semelhante, ser julgado, exatamente, por outros semelhantes seus, igualmente como ele, desconhecedores do direito e das técnicas jurídicas. Nesse compasso é que a presente pesquisa, adotando o método hipotético-dedutivo, busca evidenciar os parâmetros e limites pelos quais o júri ainda sobrevive como instituição constitucional associada à formação de uma ordem democrática que assegura a ampla participação popular nas questões estatais, consubstanciando para a concretização dos mais elevados valores de cidadania.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método da exploratória para sua construção, sendo dividida em: .

1. HISTÓRICA: Diante da reconstrução da formação histórica do Tribunal do Júri no Brasil, há de movimentar o acervo de obras raras da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM que não é utilizado nas pesquisas em desenvolvimento e raras são as quais trabalharam com materiais desse acervo. Também irá movimentar acervos nacionais e portugueses.
2. HIPOTÉTICO-DEDUTIVO: empreendendo análise documental acerca dos títulos de doutrina e jurisprudência. que colaboram para a clarificação dos assuntos de temática processual, compreendendo o Rito do Tribunal do Júri.
- 3- EMPÍRICA: No que tange ao efetivo funcionamento de controle de jurisdição do Tribunal do Júri, serão entrevistados juristas de atividade na área, afim de observar a percepção profissional desses mecanismos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Adota-se a reconstrução analítica do cenário que origina o Tribunal do Júri no Brasil, acontecido quando o país integrava o bloco do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, para se identificar e considerar as elementares remotas do Instituto. Seguindo para a compreensão de sua solidificação no ordenamento jurídico, durante o Império do Brasil e,

depois, com a instalação da República, percorrendo suas fases presidencialistas e ditatoriais até o momento da virada constitucional de 1988 e a chegada aos dias atuais. A cada fase correspondente, a pesquisa contempla as discursividades interpretativas e críticas dos juristas mais eminentes, no que tange, em destaque, o personagem do jurado do Tribunal do Júri e como este se construiu na atual compreensão jurídica. É tratado – após a análise do processo de elevação do Tribunal do Júri, de mecanismo de sanção judiciária para a categoria de garantia e direito fundamental da República – a magnitude do Instituto como agente promotor e zelador da participação popular na Justiça, ilustrado pelas teses contratualistas, e como instrumento-parte da dignidade da pessoa humana, para então observar a dimensão de alcance do princípio da Soberania dos Vereditos e verificar se questões inicialmente propostas, como norte da pesquisa, ainda se mantêm.

RESULTADOS PRELIMINARES

Os resultados preliminares, atingidos até o presente, são os seguintes:

- a-) o Tribunal do Júri não pode ser excluído do atual sistema jurídico vigente, eis que se trata de uma instituição com previsão no âmbito constitucional, sob a natureza simultânea de direito e garantia fundamental da República brasileira;
- b-) a instituição do júri é indispensável para a formação de uma sociedade mais digna e justa, a partir do instante em que assegura a participação popular na administração do Poder Judiciário brasileiro;
- c-) a legitimidade das decisões do Tribunal do Júri é o parâmetro essencial que impede que os tribunais togados revisem ou modifiquem suas decisões quanto ao seu mérito;
- d-) o fundamento republicano da dignidade da pessoa humana assegura que um acusado pelo cometimento de um crime doloso contra a vida, seja julgado por seus pares, pessoas do povo.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Francisco Alberto. *A Instituição do Júry Criminal*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Typographya de Silva porto, e Companhia, 1824.

BARBOSA, Rui. Obras Completas de Rui Barbosa v. XXIII. 1896. Tomo III *Posse De Direitos Pessoais. O Júri e a Independência da Magistratura*. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1976.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Tribunal do Júri*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NASSIF, Aramis. *O novo Júri brasileiro: conforme a Lei 11.689, atualizado com as Leis 11.690/08 e 11.719/08*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.